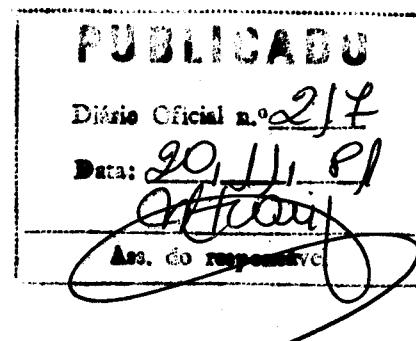




LEI N.º 3.820 DE 18 DE novembro DE 1981

Autoriza a concessão de anistia de Créditos Tributários do Estado, nos termos que estabelece.



## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os créditos tributários do Estado, inscritos em Dívida Ativa até 30 de novembro de 1981, ou que estejam em qualquer fase de julgamento, poderão ser resgatados com redução das seguintes parcelas:

- I - 50% (cinquenta por cento) da multa;
- II - 100% (cem por cento) dos juros de mora; e
- III - 100% (cem por cento) da Correção Monetária.

Art. 2º - A anistia será aplicada no período de 1º de dezembro de 1981 a 15 de janeiro de 1982.

Art. 3º - A concessão de benefício desta Lei ficará condicionada à manifestação escrita do interessado, em forma de requerimento.

Art. 4º - Para os processos em fase de julgamento, a manifestação efetuada na forma do artigo anterior, constituirá "Confissão irreversível da Dívida".

Art. 5º - Relativamente aos créditos inscritos em Dívida Ativa, será mantida a cobrança dos honorários advocatícios e custas Processuais, sobre o valor do débito efetivamente liquidado.

Art. 6º - Em se tratando de créditos parcelados, serão exigidas as parcelas restantes, de conformidade com os incisos I, II e III do artigo 1º.

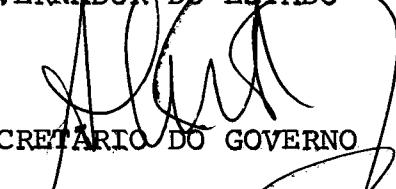
Art. 7º - O pedido de anistia será encaminhado diretamente ao Secretário de Fazenda que, ao deferi-lo, dará o prazo de 05 (cinco) dias para efetivação do resgate.

Art. 8º - A execução dos créditos lançados em Dívida Ativa será suspensa à vista da exibição da prova do pagamento do saldo do crédito, dos honorários advocatícios e das custas processuais.

Art. 9º - O pagamento efetuado fora do período indicado nesta Lei, não assegura o benefício da anistia, ficando o devedor sujeito à complementação do pagamento, até o valor integral do crédito tributário.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de dezembro de 1981.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de novembro de 1981.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DO GOVERNO  
  
SECRETÁRIO DA FAZENDA